PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº ____/2024 - LEGISLATIVO

Ementa: Altera a lei municipal nº 1412/2003 que institui o conselho municipal de juventude e dá outras providências.

O Vereador, **GILSON JOSÉ JULIÃO**, na qualidade de representante do Poder Legislativo de Santa Cruz do Capibaribe, estado de Pernambuco, no uso das suas atribuições legais, submete à apreciação dos Vereadores desta Casa, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Altera os artigos 1º, 3º, 7º, 8º, 9º, 11 da lei municipal nº 1412/2003 de 10 de julho de 2003, passando a constar a seguinte redação:

"Art. 1º - *Art. 1º - Fica instituído, junto a Secretaria responsável pela Política Pública da Juventude, o Conselho Municipal da Juventude, que terá os seguintes objetivos:*

I. Construir o Fórum Municipal para discussões, estudos, debates e pesquisas sobre a juventude e as questões, bem como a sua situação no Estado e na União;
II. Propugnar, intransigentemente pela defesa da juventude e dos seus direitos com absoluta prioridade. O direito à vida, a saúde, à alimentação, ao laser, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade, à educação, ao trabalho e a convivência familiar e comunitária, colocando-a salva de toda forma de negligência, discriminação, exploração, marginalização, violência, crueldade e opressão;
III. Despertar a consciência de todos os setores da comunidade para a realidade, necessidades e potencialidades da juventude;
IV. Promover e incentivar campanhas de conscientização e programas educativos, particularmente junto a instituições de ensino e pesquisas, empresas, veículos de comunicação e de outras organizações, sobre potencialidades, direitos e deveres da juventude;
V. Articular junto a organizações governamentais, organizações de sociedade civil, espaços de fomento de políticas públicas para a juventude;
VI. Oferecer subsídios para uma política de promoção e desenvolvimento do jovem, fortalecendo os ideais de respeito mútuo e de solidariedade;
VII. Zelar pelos interesses e direitos inerentes à juventude, fiscalizando e fazendo cumprir a legislação vigente;

VIII. Deliberar sobre os projetos apresentados pelo governo municipal, pela juventude e organizações de sociedade civil e movimentos diretamente envolvidos com a juventude.

Art. 3º - O Conselho será paritário e composto por 12 membros titulares e 12 suplentes, ficando assim constituído:

I. Um representante da Secretaria Municipal responsável pela Política de Assistência Social e seu respectivo suplente;
II. Um representante da Secretaria Municipal responsável pela Política de Educação, Cultura e Esportes e seu respectivo suplente;
III. Um representante da Secretaria Municipal responsável pela Política de Saúde e seu respectivo suplente;
IV. Um representante da Secretaria Municipal responsável pela Política de Desenvolvimento Econômico, Agricultura, Turismo e Meio Ambiente e seu respectivo suplente;
V. Um representante da Secretaria Municipal responsável pela Política Financeira e seu respectivo suplente;
VI. Um representante do Gabinete do Prefeito e seu respectivo suplente;
VII. 6 (seis) representes das entidades da sociedade civil organizada e seus respectivos suplentes;

Parágrafo único: os membros constantes nos incisos I, II, III, IV, V e VI serão de livre escolha do prefeito e os dos incisos VII serão eleitos por seus pares em assembleias convocadas pelo Conselho Municipal de Juventude através de edital.

***Art. 7º -** O membro do conselho perderá o mandato, antes do término, nos casos de:*

I. Falecimento;
II. Renúncia;
III. Ausência injustificada por 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou 05 (cinco) alternadas durante 01 (um) ano;
IV. Dispensa ou suspensão, a qualquer tempo, a pedido da plenária do Conselho, por no mínimo de 2/3 (dois terços), após prévia votação e aprovação;
V. Condenação transitado em julgado por crime ou contravenção.

***Art. 8º -** O Conselho elegerá, dentre seus membros, para execução de seus trabalhos, uma comissão executiva paritária, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da nomeação dos membros do Conselho:*

I. Presidente;
II. Vice-presidente;
III. Secretário (a) geral.

Art. 9º - *A Prefeitura Municipal designará, através de portaria, a secretaria que prestará ao Conselho, necessário suporte técnico-administrativo, sem prejuízo na colaboração dos órgãos nele representados.*

Art. 11 *– O Prefeito terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação desta lei, para realizar a primeira nomeação de seus membros e convocar as entidades da sociedade civil organizada descritas no artigo 3º, VII, para a realização da assembleia que escolherá seus membros.*

Parágrafo Único: *Tais nomeações poderão estar descritas na portaria citada no artigo 9º desta lei".*

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 19 de abril de 2024.

GILSON JOSE JULIAO:04360793480
Assinado de forma digital por GILSON JOSE JULIAO:04360793480
Dados: 2024.04.19 11:03:52 -03'00'

GILSON JOSÉ JULIÃO
Vereador

JUSTIFICATIVA

O Conselho Municipal de Juventude é uma instituição fundamental para promover a participação ativa dos jovens na vida política, social e cultural de Santa Cruz do Capibaribe. Entretanto, para garantir sua eficácia e relevância contínua, é essencial que este órgão seja periodicamente revisado e atualizado, a fim de refletir as mudanças sociais, políticas e econômicas que ocorrem na comunidade.

Diante desse contexto, o presente projeto de lei propõe uma série de alterações no funcionamento e na estrutura do Conselho Municipal de Juventude, com o objetivo de fortalecer sua capacidade de representação e de atuação em prol dos interesses e necessidades da juventude local. As principais justificativas para estas alterações são:

1. **Ampliação da Representatividade:** Reconhecendo a diversidade presente na juventude de Santa Cruz do Capibaribe, o projeto visa ampliar a representatividade do Conselho, incluindo membros de diferentes origens étnico-

raciais, de gênero, orientações sexuais, e com diferentes realidades socioeconômicas. Isso garantirá que o Conselho seja verdadeiramente inclusivo e capaz de abordar as múltiplas perspectivas e demandas da juventude local.

2. **Fortalecimento dos Vínculos Com a Comunidade:** Propõe-se estabelecer mecanismos que fortaleçam a conexão entre o Conselho Municipal de Juventude e as comunidades locais, incentivando a participação ativa dos jovens em projetos e programas desenvolvidos pelo Conselho. Isso inclui a criação de espaços de diálogo e consulta pública, bem como o estímulo à realização de atividades e eventos que promovam a interação entre o Conselho e os jovens do município.
3. **Fomento à Participação Política e Cidadania Ativa:** O projeto propõe a implementação de iniciativas que estimulem o engajamento político e a cidadania ativa entre os jovens de Santa Cruz do Capibaribe. Isso inclui a promoção de campanhas de conscientização sobre direitos e deveres, a realização de debates e fóruns de discussão sobre temas relevantes para a juventude, e o incentivo à participação em processos decisórios municipais.
4. **Capacitação e Formação Continuada:** Reconhecendo a importância da capacitação e formação dos membros do Conselho, o projeto prevê a implementação de programas e atividades de capacitação e formação continuada, visando fortalecer as habilidades e competências dos jovens conselheiros para o exercício de suas funções.
5. **Modernização da Estrutura e Funcionamento:** Por fim, o projeto propõe a modernização da estrutura e funcionamento do Conselho Municipal de Juventude, incluindo a revisão de seu regimento interno e a adoção de práticas e ferramentas de gestão modernas e eficientes.

Em suma, as alterações propostas neste projeto de lei visam fortalecer e aprimorar o Conselho Municipal de Juventude de Santa Cruz do Capibaribe, tornando-o um instrumento mais eficaz na promoção dos direitos e interesses da juventude local. Espera-se que tais mudanças contribuam para uma maior participação dos jovens na vida política e social do município, bem como para o fortalecimento da democracia e da cidadania em Santa Cruz do Capibaribe.

Sala das Sessões, 19 de abril de 2024.

GILSON JOSE JULIAO:04360793480

Assinado de forma digital por GILSON JOSE JULIAO:04360793480
Dados: 2024.04.19 11:04:17 -03'00'

GILSON JOSÉ JULIÃO
Vereador